Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 095/2013 Erechim, 03 de Junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 089/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comunitária e Esportiva, Recreativa e Cultural Estevan Carraro, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la nas reformas da sede social e da cancha de bochas e na compra de mobiliário e utensílios.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal de Erechim.

PROJETO DE LEI N.º 089/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comunitária e Esportiva, Recreativa e Cultural Estevan Carraro, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la nas reformas da sede social e da cancha de bochas e na compra de mobiliário e utensílios.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação Comunitária e Esportiva, Recreativa e Cultural Estevan Carraro, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la nas reformas da sede social e da cancha de bochas e na compra de mobiliário e utensílios.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 0412100022.133 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Associação Comunitária e Esportiva, Recreativa e Cultural Estevan Carraro fica obrigada a disponibilizar a Sede Social, a todos que dela necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

Art. 5.º A Associação Comunitária e Esportiva, Recreativa e Cultural Estevan Carraro deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas

alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Junho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Comunitária e Esportiva, Recreativa e Cultural Estevan Carraro, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la nas reformas da sede social e da cancha de bochas e na compra de mobiliário e utensílios.

A Associação Comunitária e Esportiva, Recreativa e Cultural Estevan Carraro necessita reparar diversos problemas de estrutura e más condições dos vestiários e da churrasqueira, em virtude do desgaste ocasionado pelo tempo. Além disso, se faz necessário reparar, também, a cancha de bochas que é antiga e muito frequentada pelos associados mais idosos que a utilizam como atividade recreativa.

Nas reuniões do Orçamento Participativo 2011/2012, a comunidade do núcleo Estevan Carraro elegeu como demanda prioritária o auxílio para reforma da sede social e da cancha de bochas e para aquisição de mobiliários e utensílios domésticos, visando oferecer, aos associados e visitantes, boas condições de recepção nos seus eventos. Cabe destacar que a Associação Comunitária e Esportiva, Recreativa e Cultural Estevan Carraro se compromete a disponibilizar o uso da Sede Social, como se público fosse, para todos que dela necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia ou qualquer outra natureza discriminatória.

O Município repassará, à Associação Comunitária e Esportiva, Recreativa e Cultural Estevan Carraro, o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão utilizados na execução de reforma dos vestiários, na construção de churrasqueiras, na colocação de tela protetiva na cancha de bochas, na execução de reformas na cancha de bochas e na aquisição de mobiliário, utensílios e acessórios domésticos para cozinha e churrasco, conforme Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Junho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE …..... DE 2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL ESTEVAN CARRARO, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LA NAS REFORMAS DA SEDE SOCIAL E DA CANCHA DE BOCHAS E NA COMPRA DE MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL ESTEVAN CARRARO, inscrita no CNPJ sob n.º 89.121.735/0001-87, com sede na Rua David Tonin, n.º 167, no município de Erechim/RS, neste ato representada por sua Presidente, Senhora JANDIRA GARCEZ, inscrita no CPF sob n.º 433.532.900-87 e RG n.º 5032648593, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua São Vicente de Paulo, n.º 228, Apto: 12.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2013, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL ESTEVAN CARRARO, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para auxiliá-la nas reformas da sede social e da cancha de bochas e na compra de mobiliário e utensílios, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A Associação Comunitária e Esportiva, Recreativa e Cultural Estevan Carraro fica obrigada a disponibilizar a Sede Social, após concluído, a todos que dela necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte

dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 0412100022.133 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Associação Comunitária e Esportiva, Recreativa e Cultural Estevan Carraro utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENIADA, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

Será gestor do presente convênio, o Senhor SELVIDIO FRARE, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação Comunitária e Esportiva, Recreativa e Cultural Estevan Carraro deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente

Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE …..... DE 2013.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

JANDIRA GARCEZ
Presidente da Associação Comunitária e Esportiva, Recreativa e Cultural Estevan Carraro

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

SELVIDIO FRARE
Gestor do Convênio
Orçamento Participativo
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Testemunhas:

_____ _____